

## TERMO DE REFÉRENCIA – LOTE 6

### 1. OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviços de Engenharia Clínica para atuação na Unidade de Pronto Atendimento UPA Norte – Dr. Manoel Aguiar, em Betim/MG, compreendendo a gestão integral do parque tecnológico de equipamentos médico-hospitalares da unidade, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

### 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação mostra-se necessária para assegurar a plena operacionalização da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Norte – Dr. Manoel Aguiar, em estrita conformidade com as obrigações assumidas no Contrato de Gestão FMS nº 01/2025, celebrado entre o Instituto Nacional de Amparo à Modernização da Gestão Pública – IMODERNIZAR e o Município de Betim.

Trata-se de medida indispensável à continuidade, à eficiência e à segurança dos serviços de saúde prestados à população, especialmente no âmbito da urgência e emergência, em que a indisponibilidade ou inadequação de equipamentos médico-hospitalares pode comprometer de forma grave a proteção da vida e da integridade física dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

A contratação dos serviços de Engenharia Clínica, compreendendo a gestão integral do parque tecnológico, constitui condição *sine qua non* para o cumprimento das metas assistenciais pactuadas, garantindo a rastreabilidade, a conformidade normativa e a disponibilidade operacional dos equipamentos.

Dessa forma, a medida alinha-se ao dever constitucional do Estado de assegurar o direito fundamental à saúde, previsto nos artigos 6º e 196 da Constituição Federal de 1988, bem como às diretrizes de eficiência, continuidade e qualidade que regem a prestação dos serviços públicos de saúde.

### 3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A empresa contratada deverá dispor de profissional habilitado em Engenharia Clínica, que atuará, de sobreaviso, como responsável técnico pela coordenação, supervisão e atendimento das demandas que se fizerem necessárias, bem como técnico(s) especializado(s) para a execução das manutenções preventivas, corretivas e demais serviços previstos neste Termo de Referência.

3.2. O serviço abrangerá a elaboração e atualização contínua do Inventário Técnico de todos os equipamentos médico-hospitalares da unidade, com registro de características técnicas, número de patrimônio, localização, status funcional e histórico de manutenção, de modo a permitir controle patrimonial e funcional efetivo.

3.3. Deverá ser executado plano de manutenção preventiva programada, elaborado a partir de cronograma preestabelecido, em conformidade com as recomendações dos fabricantes, as normas técnicas aplicáveis, a RDC nº 509/2021 da ANVISA e considerando o grau de criticidade dos equipamentos, de forma a reduzir falhas e prolongar a vida útil do parque tecnológico.

3.4. A contratada deverá assegurar o atendimento a chamados corretivos emergenciais, de forma presencial ou remota, priorizando os equipamentos críticos ao funcionamento da unidade, com tempo máximo de resposta previamente definido em contrato, de modo a garantir a continuidade dos serviços assistenciais.

3.5. Será de responsabilidade da contratada a calibração periódica dos equipamentos classificados como críticos, com emissão de certificados rastreáveis a padrões nacionais ou internacionais, de modo a assegurar a confiabilidade dos resultados e a conformidade metrológica exigida para a segurança do paciente.

3.6. A empresa deverá apresentar relatórios técnicos periódicos, em frequência mínima mensal, contendo histórico de manutenções preventivas e corretivas, status operacional dos equipamentos, recomendações técnicas, registros de calibração e indicadores de desempenho, em formato adequado à fiscalização contratual.

3.7. A contratada deverá prestar apoio técnico à gestão da tecnologia em saúde, emitindo pareceres que subsidiem decisões sobre substituição, aquisição ou alienação de

equipamentos, fundamentados em análise de vida útil, grau de obsolescência, custo de manutenção e desempenho funcional.

3.8. Todos os serviços deverão ser executados in loco, nas dependências da UPA Norte, cabendo à contratada prover logística de deslocamentos, ferramentas, peças, insumos e demais recursos técnicos necessários, sem qualquer ônus adicional à contratante.

3.9. A contratada não será responsável pela aquisição direta de peças, insumos ou componentes necessários à execução dos serviços.

3.10. Compete à CONTRATADA a elaboração de orçamento técnico detalhado, com especificação dos itens requeridos, o qual deverá ser enviado à contratante para validação.

3.11. Somente após aprovação expressa da CONTRATANTE, os materiais serão adquiridos, sob responsabilidade da própria contratante.

#### **4. VIGÊNCIA E RESCISÃO**

O contrato vigorará a partir da assinatura até 31 de agosto de 2026, nos termos do prazo do CONTRATO DE GESTÃO N FMS01/2025, firmado para gestão das Unidades de Pronto Atendimento das Regiões de Saúde I (UPA Norte) e II (UPA Alterosas), com o MUNICÍPIO DE BETIM, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, prorrogando-se automaticamente enquanto este permanecer em vigor, desde que mantida a vantajosidade.

O contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante o aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem qualquer ressarcimento pelas parcelas já pagas e sem prejuízo daquelas que estiverem em atraso.

Será considerado justa causa para a rescisão contratual, além dos previstos em lei, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial:

- a) Falência, concordata, dissolução ou liquidação de qualquer das partes;
- b) Inadimplência, por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no contrato, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;
- c) Subcontratação ou cessão parcial ou total deste contrato a terceiros, sem autorização expressa da outra parte;

- d) Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.
- e) O CONTRATO também poderá ser rescindido caso o Contrato de Gestão firmado entre a CONTRATANTE e o MUNICÍPIO DE BETIM, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente as Unidades de Pronto Atendimento das Regiões de Saúde I (UPA Norte) e II (UPA Alterosas), seja rescindido, por qualquer motivo e a qualquer tempo. Neste caso, a CONTRATANTE notificará formalmente a CONTRATADA neste sentido, não havendo, nesta hipótese cominação de multa ou indenização em razão de tal rescisão antecipada.

## 5. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

**5.1.** A proponente deverá apresentar juntamente com a proposta de preço os documentos abaixo descritos:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado e atualizado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal e/ou Estadual, relativo ao domicílio ou sede da empresa, compatível com o objeto contratual;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil;
- e) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, referente ao Estado da sede ou domicílio da CONTRATADA;
- f) Certidão Negativa de Débitos Municipais, referente ao Município da sede ou domicílio da CONTRATADA;
- g) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;
- i) Documentos de identificação pessoal do sócio representante legal.

## 6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até o dia **20 (vinte)** do mês subsequente à efetiva prestação dos serviços, condicionado à apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal e Boleto Bancário correspondentes;
- b) Relatório detalhado dos serviços executados ou fatura, devidamente carimbado e assinado pelo responsável da CONTRATADA, atestada por preposto da CONTRATANTE;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil;
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, referente ao Estado da sede ou domicílio da CONTRATADA;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais, referente ao Município da sede ou domicílio da CONTRATADA;
- f) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

6.2. O pagamento será efetuado preferencialmente mediante boleto bancário emitido pela CONTRATADA, admitindo-se, em caráter excepcional, a quitação por meio de PIX ou transferência bancária, desde que em instituição financeira previamente indicada.

6.3. O valor contratual inclui todos os custos diretos e indiretos, seguros, tributos, impostos, taxas, tarifas, encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer outras despesas necessárias à plena execução do objeto.

6.4. A CONTRATADA é responsável pela veracidade e correção das informações constantes dos documentos apresentados, não se eximindo de responsabilidade por eventuais erros ou omissões.

6.5. Nenhum pagamento efetuado isentará a CONTRATADA do integral cumprimento de suas responsabilidades contratuais.

6.6. Os pagamentos devidos à CONTRATADA estarão condicionados ao recebimento, pelo CONTRATANTE, dos recursos financeiros repassados pelo Município de Betim, em conformidade com o Contrato de Gestão FMS01/2025, firmado entre as partes.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e exigências da CONTRATANTE, bem como todas as cláusulas deste Contrato.

7.2. Executar os serviços contratados de forma pontual, com zelo, diligência e produtividade adequada, conforme os prazos, termos e condições estabelecidos, garantindo qualidade, segurança e satisfação da CONTRATANTE.

7.3. Utilizar os espaços disponibilizados pela CONTRATANTE exclusivamente para a execução das atividades acordadas, sendo vedada a sua utilização para fins diversos, assumindo integralmente a responsabilidade por danos decorrentes de uso indevido.

7.4. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de seguros, discriminando corretamente os tributos incidentes nas notas fiscais emitidas.

7.5. Conduzir a execução dos serviços de acordo com as melhores técnicas profissionais, observando a legislação vigente, sujeitando-se à coordenação da CONTRATANTE, que poderá estabelecer prioridades, sugerir modificações ou substituições de métodos e procedimentos.

7.6. Responder integralmente por todos os danos materiais, pessoais ou morais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão própria, de seus empregados ou prepostos, arcando com os respectivos custos, indenizações, processos judiciais e honorários advocatícios.

7.7. Garantir que os profissionais destacados para a execução dos serviços estejam devidamente qualificados, uniformizados, habilitados e registrados junto aos conselhos e órgãos reguladores competentes, inclusive Vigilância Sanitária, quando aplicável, afastando e substituindo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, aqueles considerados inaptos ou desqualificados pela CONTRATANTE.

7.8. Assegurar que os colaboradores envolvidos na prestação dos serviços estejam com suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias regularizadas, sendo de total responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento de tais encargos.

7.9. Disponibilizar todos os materiais, ferramentas e equipamentos de sua responsabilidade, garantindo que estejam em conformidade com as normas técnicas e requisitos legais pertinentes.

7.10. Adotar medidas e práticas que promovam a melhoria contínua dos serviços prestados, prezando pela qualidade, segurança e economicidade.

7.11. Atuar em conformidade com a legislação federal, estadual e municipal aplicável, bem como normas de segurança e medicina do trabalho (incluindo a Portaria nº 3.214/78 do MTE e a NR-32), zelando pela integridade dos profissionais e dos ambientes em que os serviços forem realizados.

7.12. Manter atualizada a regularização cadastral dos produtos, equipamentos e serviços utilizados, fornecendo, sempre que solicitado, documentação comprobatória do cumprimento de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e técnicas, incluindo exames médicos ocupacionais, licenças, certificados e habilitações.

7.13. Atender prontamente todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, em prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, inclusive quanto a atos ou fatos desabonadores relacionados aos serviços.

7.14. Atender de imediato às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição de equipamentos inadequados, não qualificados ou em desconformidade com os padrões exigidos.

7.15. Contratar, às suas expensas, todas as modalidades de seguros necessárias à atividade desenvolvida, incluindo seguro de vida para os empregados envolvidos.

7.16. Designar representante responsável pela interlocução com a CONTRATANTE, para acompanhamento da execução contratual, fiscalização e solução de eventuais intercorrências.

7.17. Não interferir, salvo quando necessário à execução dos serviços, nas rotinas administrativas e assistenciais da CONTRATANTE ou no atendimento aos usuários, devendo qualquer intervenção ser previamente comunicada e autorizada.

7.18. Reconhecer que o presente contrato não implica qualquer vínculo de solidariedade entre as partes, ficando cada qual responsável pelas obrigações derivadas de suas respectivas atividades, sejam fiscais, trabalhistas, previdenciárias, ambientais ou comerciais.

7.19. Em caso de reclamações trabalhistas, processos judiciais ou administrativos, multas por fiscalizações ou quaisquer ônus relacionados a seus funcionários ou prepostos, requerer a imediata exclusão da CONTRATANTE do polo passivo, assumindo integralmente a responsabilidade pecuniária, incluindo custas, taxas, valores de condenação e honorários advocatícios.

7.20. Comprometer-se a não utilizar mão de obra infantil, salvo na condição de aprendiz nos termos da legislação vigente, bem como a não empregar trabalho forçado ou análogo à escravidão, observando integralmente a legislação ambiental e as normas de responsabilidade social aplicáveis.

7.21. A CONTRATADA deverá garantir a presença de técnico habilitado em manutenção de equipamentos médico-hospitalares na UPA Norte pelo menos uma vez por semana, de forma periódica e contínua, para a execução das manutenções preventivas programadas, inspeções técnicas e demais verificações necessárias ao bom funcionamento do parque tecnológico, devendo registrar formalmente as visitas em relatórios específicos entregues à CONTRATANTE.

7.22. Dispor de profissional habilitado em Engenharia Clínica, que atuará como responsável técnico pela coordenação, supervisão e atendimento das demandas que se fizerem necessárias, bem como técnico(s) especializado(s) para a execução das manutenções preventivas, corretivas e demais serviços previstos neste Termo de Referência.

7.23. Arcar integralmente com os prejuízos materiais comprovadamente ocasionados por ação ou omissão própria, de seus empregados, prepostos ou subcontratados, em caso de

danos causados às instalações, equipamentos, bens móveis ou a qualquer patrimônio sob responsabilidade da CONTRATANTE.

7.24. Assegurar que o engenheiro clínico responsável permaneça em regime de sobreaviso, garantindo disponibilidade para atendimento remoto ou presencial em até 2 (duas) horas, sempre que demandado pela CONTRATANTE.

7.25. Utilizar, nas substituições e reparos realizados, peças originais ou compatíveis certificadas, de modo a assegurar a qualidade, a durabilidade e a conformidade técnica dos equipamentos médico-hospitalares.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Efetuar os pagamentos devidos conforme estipulado no contrato e repasses do Contrato de Gestão FMS nº 01/2025, observadas as datas e condições pactuadas.

8.2. Designar representante com poderes de supervisão e controle do contrato, que será o responsável pelo relacionamento com a CONTRATADA.

8.3. Orientar, acompanhar e emitir parecer técnico sobre a execução do contrato, verificando o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações assumidas.

8.4. Exigir a fiel observância das especificações dos termos contratuais e das normas técnicas aplicáveis, podendo recusar serviços que não atendam aos requisitos de qualidade, desempenho ou segurança, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

8.5. Disponibilizar informações institucionais necessárias à plena execução contratual, sempre que solicitadas.

8.6. Notificar a CONTRATADA em caso de irregularidades verificadas na execução dos serviços, para adoção das medidas cabíveis.

8.7. Garantir à CONTRATADA o acesso à área e aos equipamentos eventualmente cedidos para execução dos serviços.

8.8. Permitir o livre acesso da CONTRATADA aos equipamentos médico-hospitalares e às dependências da unidade, sempre que necessário à execução das atividades previstas no contrato, incluindo manutenção, calibração, inspeções e coletas de dados.

8.9. Comunicar prontamente à CONTRATADA quaisquer falhas, defeitos, ocorrências anormais ou interrupções no funcionamento dos equipamentos sob gestão contratual.

8.10. Fornecer as condições mínimas de infraestrutura física, elétrica e tecnológica necessárias à realização adequada dos serviços de manutenção e suporte técnico.

8.11. Zelar pela correta utilização e conservação dos equipamentos, adotando boas práticas operacionais e observando as orientações técnicas fornecidas pela CONTRATADA, fabricantes ou manuais dos dispositivos.

8.12. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de profissionais designados ou comissão própria, emitindo parecer técnico sempre que necessário.

8.13. Sugerir, quando cabível, alterações de prioridades, metodologias ou estratégias de execução, em comum acordo com a CONTRATADA, sem prejuízo da qualidade e dos prazos contratualmente definidos.

8.14. Fornecer, quando solicitado, documentos ou informações institucionais necessários ao desempenho das atividades pela CONTRATADA.

8.15. Informar com antecedência qualquer alteração operacional, estrutural ou administrativa que possa impactar a execução dos serviços contratados.

8.16. Promover, quando necessário, reuniões periódicas de alinhamento técnico com a CONTRATADA para avaliação de indicadores, desempenho do contrato, adequações operacionais ou planejamento de ações futuras.

## **9. DOS CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DA PROPOSTA**

9.1. O critério para julgamento da proposta será o de MENOR PREÇO GLOBAL, observados os prazos máximos para fornecimento e as especificações técnicas estabelecidas neste instrumento.

9.2. Será considerada vencedora a proposta que ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL, devendo o preço proposto incluir todos os custos diretos e indiretos pertinentes, em estrita observância a todos os requisitos técnicos previstos.

9.3. A proposta deverá ser apresentada acompanhada de PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, com o detalhamento de todos os custos envolvidos.

## 10. DO VALOR DA PROPOSTA

Para apresentação da proposta, a empresa participante deverá apresentar os valores totais relacionados com a prestação do serviço, conforme descrição, bem como instruir o a proposta com todas as documentações exigidas.

## 11. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação/entrega do bem será destinada ao atendimento das demandas da UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DOUTOR MANOEL AGUIAR UPA NORTE, Avenida Coronel Abílio Rodrigues Pereira, nº 697, Bairro Bom Retiro, Betim/MG – CEP 32.606-458.

## 12. DAS SANÇÕES

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações previstas neste Termo de Referência sujeitará a parte infratora às seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

- a) Advertência por escrito, quando da primeira infração de menor gravidade;
- b) Multa de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento de cláusula contratual relevante;
- c) Suspensão temporária da execução contratual ou de novos pagamentos, sem prejuízo da aplicação da multa, quando houver risco de dano ao interesse público ou ao regular funcionamento das UPAs;
- d) Rescisão contratual imediata, em caso de descumprimento grave ou reiterado das obrigações.

12.2. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exclui a obrigação da parte inadimplente de indenizar perdas e danos eventualmente causados.

## 13. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

13.1. Os serviços prestados serão acompanhados e fiscalizados pelo Instituto Nacional de Amparo à Modernização da Gestão Pública – IMODERNIZAR - CONTRATANTE, o

qual poderá solicitar relatórios, informações e esclarecimentos sempre que julgar necessário à solução de denúncias, dúvidas ou divergências.

13.2. A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Instituto ou de seus agentes e prepostos.

13.3. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente ao quantitativo de serviços efetivamente entregues, nas condições estipuladas neste Termo de Referência, de acordo com os preços que serão contratados, condicionado à atestação expedida pela Diretoria e Coordenações responsáveis pelo acompanhamento dos serviços.

13.4. A CONTRATADA deverá ser notificada pelo CONTRATANTE em relação às irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigir.

13.5. Deverá ser recusado pelo CONTRATANTE qualquer serviço que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções à custa da CONTRATADA, inclusive material e horas gastos no trabalho.

13.6. O CONTRATANTE deverá ordenar imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a exclusivo critério do Instituto, seja considerada inconveniente.

13.7. O CONTRATANTE acompanhará e fiscalizará o cumprimento das condições descritas neste Termo de Referência, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

13.8. Quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

## **14. DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. A eventual omissão ou tolerância de qualquer das partes em exigir o fiel cumprimento das obrigações contratuais não constituirá novação ou renúncia, nem prejudicará o direito de exigir seu cumprimento a qualquer tempo.

14.2. A presente contratação não gera, sob nenhuma hipótese, qualquer vínculo societário, empregatício, trabalhista ou previdenciário entre as partes, tampouco entre estas e os respectivos empregados, contratados ou prepostos. Cada parte permanecerá exclusiva e integralmente responsável por suas próprias obrigações legais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, civis e penais, não cabendo à outra qualquer corresponsabilidade.

14.3. Em caso de atraso no repasse das parcelas de pagamento oriundas do Contrato de Gestão FMS01/2025, firmado entre o Instituto Nacional de Amparo à Modernização da Gestão Pública – IMODERNIZAR e o Município de Betim, não haverá incidência de juros ou encargos adicionais a serem pagos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, considerando tratar-se de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, que depende exclusivamente dos recursos recebidos da Administração Pública.

14.4. O presente contrato será automaticamente rescindido, na mesma data e sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, em caso de extinção ou advento do termo final do Contrato de Gestão FMS01/2025, firmado entre o Instituto e o Município de Betim.

## **15. DOS CASOS OMISSOS**

Eventuais situações não previstas neste Termo de Referência serão resolvidas de comum acordo entre as partes, observados o objeto contratual e, supletivamente:

I – As disposições do Código Civil, especialmente:

- Arts. 421 a 480 (princípios gerais dos contratos, boa-fé, função social, interpretação, efeitos e extinção das obrigações);
- Arts. 593 a 609 (contrato de prestação de serviços, direitos e deveres das partes, formas de extinção, indenização e limites de contratação);
- Arts. 186, 187, 389 e 927 (responsabilidade civil por inadimplemento e obrigação de indenizar);

II – Os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito privado aplicáveis, não configurando omissão contratual como novação ou renúncia de direitos.

## 16. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Betim/MG para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## 17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e comerciais resultantes da execução dos serviços;

17.2 A empresa deve cumprir todas as normas da vigilância sanitária, segurança do trabalho e legislação vigente aplicável;

17.3 A participação na cotação implica aceitação integral das condições aqui estabelecidas.

**Betim/MG, data da assinatura digital.**

**INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO À MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA – IMODERNIZAR**